



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 163/2017

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), apresenta com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Colenda Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 163/2017**.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 163/2017

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 163/2017 altera a ementa, o artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º e o artigo 4º do referido Projeto de Lei, modificando respectivos dispositivos em conformidade com a seguinte redação.

1. A ementa do Projeto de Lei nº 163/2017 é acrescida da expressão "ou clandestinás" passando a vigorar com a seguinte redação:

**Institui o procedimento para legalização de construções irregulares ou clandestinas erigidas a qualquer tempo.**

2. O artigo primeiro do Projeto de Lei nº 163/2017 é acrescido da expressão "ou clandestinas" passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** A presente Lei regerà a aprovação de projetos que visam legalizar construções irregulares ou clandestinas erigidas a qualquer tempo, cujos projetos

Emenda nº 02  
ao P.L. nº 163/17

Nº do Processo: 4160/2017 Data: 28/08/2017  
Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 163/2017

Autoria: VEIGA

Assunto: Altera ementa e arts. 1º a 4º do Projeto, que institui o procedimento para legalização de construções irregulares erigidas a qualquer tempo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sejam protocolizados na Prefeitura até 31 de setembro de 2020.

3. O caput do artigo segundo do Projeto de Lei nº 163/2017 é acrescido da expressão “ou clandestinas” passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os requerimentos para a aprovação de projetos de regularização de construções irregulares ou clandestinas, erigidas em desacordo com a legislação municipal pertinente, poderão ser apreciados quanto aos seguintes aspectos: (...)

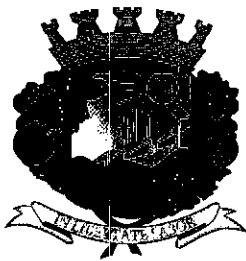
4. O caput do artigo 3º, seu inciso II e seu § 1º, do Projeto de Lei nº 163/2017, é acrescido da expressão “ou clandestina” passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Constituem requisitos para a apreciação de projeto de regularização de construção irregular ou clandestina:

- I. (...)
- II. a compatibilidade da utilização da construção irregular ou clandestina com a legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

**§ 1º.** Havendo construção irregular ou clandestina em área não edificante ou em área de preservação permanente constitui requisito para a apreciação de projeto de regularização o licenciamento ou a autorização dos órgãos estaduais e federais competentes para utilização da área.

5. O caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 163/2017, é acrescido da expressão “ou clandestina” passando a vigorar com a seguinte redação:



C.M.V. Proc. Nº 4160, 17  
Fls. 03  
Resp. (1)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** O requerimento para a regularização de construção irregular ou clandestina deverá ser instruído com a documentação exigida pela Lei nº 2.977/96, que “dispõe sobre projetos, execução de obras e utilização de edificações e dá outras providências”, e com: (...)

.....

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 163/2017 — que trata da aprovação de construções erigidas em desacordo com o vigente Código de Obras, mas que sejam seguras e que possuam condições de habitabilidade e utilização —, ampliando o seu alcance teleológico, finalidade última da medida e da propositura ora em comento.

Nesse sentido a presente Emenda altera a ementa, o artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º e o artigo 4º do referido Projeto de Lei, modificando respectivos dispositivos em conformidade com redação que propõe, visando que a medida em comento atinja também em seus efeitos concretos as construções clandestinas e não tão só as irregulares.

Com efeito, cumpre notar que já há disposições legais análogas nas Leis nºs 5.160/2015 e 5.321/2016, embora com a previsão de lapso temporal já decorrido, posto que ambos os diplomas legais referidos exigem — para a aprovação da regularização — a constatação de que a construção irregular ou clandestina tenha sido protocolizada até 31 de dezembro de 2015, na forma da Lei nº 5.160, de 28 de julho de 2015.

Valinhos, 28 de agosto de 2017.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM